

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ADESÃO AO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Reserva, 09 de fevereiro de 2025

1. DO OBJETO.

1.1. Adesão do Município ao Consórcio Paraná Saúde, com o objetivo de integrar-se ao sistema estadual de aquisição e fornecimento compartilhado de medicamentos e insumos de saúde, conforme as condições, critérios e exigências estabelecidas na tabela abaixo e nos instrumentos que regem o consórcio.

1.2. Descrição dos objetos:

Item	U.r	Quant.	Descrição	Valor unit	Valor total
1	Meses	4	Taxa para operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica - com finalidade de assegurar o abastecimento regular e o acesso da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). As parcelas deverão ser depositadas até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro.	R\$ 116.339,31	R\$ 465.357,24

1.3. A adesão é única e indivisível, abrangendo a cooperação técnica, administrativa e financeira entre os entes consorciados, configurando-se como a forma mais adequada, eficiente e economicamente viável para assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade do fornecimento de medicamentos e insumos essenciais à assistência à saúde da população.

1.4. Conforme demonstrado nos estudos técnicos preliminares e nas justificativas apresentadas, a participação do Município no Consórcio Paraná Saúde representa a alternativa que proporciona os melhores resultados sob os aspectos operacionais, técnicos e financeiros, atendendo integralmente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. A presente adesão será formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação realizada entre entes da Administração Pública, por intermédio de

consórcio público regularmente constituído, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, não havendo, portanto, necessidade de instauração de procedimento licitatório.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

- 3.1. Esta contratação é justificada por ser essencial para a execução contínua da política de assistência farmacêutica do Município, sendo regulamentada por lei municipal que autoriza a participação do Município no Consórcio Paraná Saúde. Essa autorização resulta na celebração de contrato de rateio, que define as responsabilidades financeiras e operacionais entre os entes consorciados, garantindo o custeio das atividades anuais do consórcio. A renovação desse contrato é fundamental para assegurar a continuidade do fornecimento de medicamentos e insumos, bem como o cumprimento das obrigações legais assumidas pelo Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

- 4.1 A solução escolhida e a ser adotada pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Reserva consiste na adesão ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com o objetivo de assegurar a continuidade, ampliação e melhoria do fornecimento e da distribuição gratuita de medicamentos e insumos de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e pelo Ministério da Saúde.
- 4.2 A adesão ao Consórcio Paraná Saúde possibilita a integração do Município a um sistema estadual centralizado de aquisição e distribuição de medicamentos, permitindo o compartilhamento de estratégias administrativas, técnicas e operacionais, bem como o acesso a compras consorciadas realizadas em

escala, o que resulta em maior eficiência, economicidade e segurança no processo de abastecimento.

- 4.3 Tal medida visa fortalecer a política municipal de assistência farmacêutica, promovendo a racionalização dos recursos públicos, a padronização dos itens adquiridos, a regularidade no fornecimento dos medicamentos e a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados à população, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 5.1. **O CONSÓRCIO** se responsabiliza integralmente pela qualidade dos serviços fornecido, bem como pela correta execução, assegurando seu pleno funcionamento e integridade.
- 5.2. As partes deverão manter comunicação contínua e tempestiva, informando-se mutuamente sobre quaisquer fatos que possam interferir na regular execução dos serviços consorciados, apresentando as justificativas e comprovações cabíveis quando houver impedimentos ou interrupções temporárias.
- 5.3. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada:
- a) O fornecimento do quantitativo total da Nota de Empenho;
 - b) A manutenção, durante toda a execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
 - c) O cumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão e demais instrumentos jurídicos firmados com o Consórcio;
 - d) A manutenção, durante toda a vigência da adesão, das condições legais, fiscais e administrativas necessárias para a permanência do Município junto ao Consórcio;
 - e) A colaboração mútua no planejamento, execução, avaliação e aperfeiçoamento dos serviços prestados à população;
 - f) o zelo pela boa aplicação dos recursos públicos e pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- 5.4. **O CONSÓRCIO** é responsável pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);
- 5.5. **O CONSÓRCIO** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.6. **O CONSÓRCIO** não poderá utilizar de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.7. **O CONSÓRCIO** deve aceitar que os quantitativos poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme o artigo 125 da Lei 14.133/2021;
- 5.8. **O CONSÓRCIO** é responsável pela garantia dos serviços ofertados (observando os prazos fixados no Código de Defesa do Consumidor);
- 5.9. A SMS rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- 5.10. **O CONSÓRCIO** deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, previstas na IN nº. 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (no que couber);

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.2. O recebimento das obrigações pelo Município ocorrerá de forma continuada, mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços de saúde e da regularidade documental do consórcio.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos;
- a) Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - b) Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.3. **O CONSÓRCIO** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos, incorreções ou má qualidade do produto e do serviço, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.4. **O CONSÓRCIO** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não exclua nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 7.5. Somente o consórcio será responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.5.1. A inadimplência do consórcio em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.6. As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.7. O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.8. Serão exigidos do consórcio:
- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS.

8. PAGAMENTO.

- 8.1. O pagamento será realizado conforme cronograma estabelecido na Portaria n.º 2321/2018: <https://www.reserva.pr.gov.br/uploads/legislacao/PORTARIA-NR-2321-2018.pdf>, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica para o banco e conta corrente indicada pela Licitante na proposta de preços.
- 8.2. **O CONSÓRCIO** deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.
- 8.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio CONSÓRCIO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 8.5. Para efetivação do pagamento correspondente o consórcio deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
- 8.6. No caso de atraso do pagamento, desde que o consórcio não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica estipulada correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 9.1. A contratação objeto deste Termo de Referência será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de adesão do Município de Reserva/PR ao Consórcio Paraná Saúde

entidade formada exclusivamente por entes federativos, cuja forma de contratação observa as disposições da **Lei nº 11.107/2005** (Lei dos Consórcios Públicos) e seu regulamento.

- 9.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;
- 9.3. Não se aplica critério de julgamento, uma vez que os valores são definidos de acordo com as necessidades do Município e com base no critério per capita por habitante, encontrando-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).
- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar:
 - a) **Habilitação Jurídica:**
 - I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
 - II. Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - b) **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
 - i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- iii. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- v. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- vi. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- vii. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO.

- 10.1. O valor estimado desta adesão é de **R\$ 465.357,24 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, conforme informativo em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 11.1. As despesas decorrentes da presente adesão correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria para o exercício de 2026;
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 12.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Chefe de Divisão de Compras na pessoa de Matheus Miersva, a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

Município de Reserva, 09 de fevereiro de 2025.

Matheus Miersva
Chefe da divisão de compras
Portaria 5004/2025

Matheus Miersva
Chefe de Divisão de Compras
Portaria 5004/2025